



DESPACHO

Cuida-se de requerimento de pagamento de indenização por prestação de serviços prestados de urgência e emergência, avaliação de médico especialista e internações clínicas e cirúrgicas realizadas pelo Hospital São Vicente de Paulo de Paulo, que não estão dentro da referência SUS.

Narra o requerente que prestou serviços de procedimentos cirúrgicos, internações clínicas com emissão de AIH e complemento de valor fixo, atendimentos de urgência e emergência, consultas com especialistas.

O requerimento em exame foi encaminhado a Secretaria de Saúde, tendo sido os autos conclusos com urgência, por se tratar de matéria imprescindível à continuidade do serviço hospitalar, para as demandas de especialidades que não possuímos no nosso corpo clínico do hospital.

Em acordo com a Direção do Hospital São Vicente de Paulo, Sr. Dilnei e Sr. Marco Aurélio que estavam presentes na reunião na manhã do dia 09 de fevereiro de 2023, o pagamento das faturas seria realizado após a contratualização entre o Hospital e a Secretaria de Saúde, mas devido as discordâncias do contrato e o aguardo para nova proposta, entendemos por correto fazer a realização do pagamento dos serviços já prestados antes do novo contrato.

Certifico que acompanha o presente os encaminhamentos realizados conforme "fatura complementar" encaminhada pelo Hospital São Vicente à secretaria de saúde do município do Salto do Jacuí.

Logo, atesto que as solicitações de serviço são autênticas e legítimas, tendo sido realizado os atendimentos, sem contrato prévio, em concordância entre Hospital e Secretaria de Saúde do Município.

Ademais, consoante de depreende dos pedidos atendimentos ambulatoriais, internações, cirurgias, realizaram-se despesas na importância de R\$ 7.908,77 referente ao mês de outubro de 2022, R\$ 6.164,54 referente ao mês de novembro de 2022, R\$ 3.239,79 referente ao mês de dezembro de 2022, R\$ 10.696,07 referente ao mês de janeiro e R\$ 10.487, 59 referente ao mês de fevereiro.

Destaco que os preços praticados estão dentro da margem de mercado e a contratação do serviço com o Hospital São Vicente de Paulo dar-se-á pelo fato do Hospital ser de alta complexidade, em município próximo ao município de origem dos pacientes. Viabilizando o transporte dos pacientes.



Reconheço que, por falha da Secretaria Municipal da Saúde, não procedi à abertura do processo de contratação, circunstância contrária ao art. 37, XXI, da Constituição e às Leis nº 8.666/93 e nº 14.133/21.

Todavia, ressalto que o lapso burocrático, em se tratando de saúde, não elide a existência do débito pelo serviço prestado, tampouco a contratação direta para evitar a solução de continuidade, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União:

{...} Nesse ponto, cabe lembrar o entendimento deste Tribunal, expresso no Acórdão 46/2022 – Plenário, de que a contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorrer da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão os recursos públicos, pois “a inércia do servidor, culposa ou dolosa, não pode vir em prejuízo de interesse público maior maior a ser tutelado pela Administração”. (Acórdão 2.240/2015, 1.ª Cam., rel. Min. Benjamin Zymler)

No mesmo sentido, colaciona-se o entendimento esposado por Marçal Justen Filho:

Atualmente, prevalece a orientação de que a falha administrativa, que possa ter conduzido à situação de emergência, não legitima o sacrifício de direitos e interesses cuja satisfação dependa de uma contratação imediata. Deve ser realizada a contratação direta, com a punição dos responsáveis pela ausência da adoção tempestiva das providências pertinentes à licitação.¹

Desse modo, a despeito da audiência de processo, confirmo que o débito com o requerente é existente e não foge à economicidade, motivo pelo qual solicito o encaminhamento do expediente para a realização de termo de ajuste de contas.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, 2. Ed. em e-book, <https://proviewthomsonreuters.com/launchapp/title/rt/codigos/98527100/v17>



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Salto do Jacuí, 01 de março de 2023.

Luciana Michels Schuck
COREN-RS 42.811-ENF
Luciana Michels Schuck

Diretora do Hospital Dr. Aderbal Schneider

Maria de Fatima Aravites
Sec. de Saúde e Bem Estar Social
Portaria Nº 452/2022
Maria de Fatima Aravites

Secretária Municipal da Saúde e Bem Estar Social em exercício

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327 1400 - CEP 99440-000

"ESPORTE É VIDA"